



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria-Geral
Corregedoria

INTIMAÇÃO

Processo: 14044.720385/2021-66
Pessoa Jurídica: KANEKA SOUTH AMERICA REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 18.482.974/0001-14
Referência: Penalidades aplicadas sob a Lei nº 12.846, de 2013

Senhor representante legal,

1. Conforme **Decisão nº 8, de 28 de abril de 2025**, publicada no Diário Oficial da União nº 82, em 5 de maio de 2025, seção 1, página 34 (Anexa), a empresa KANEKA SOUTH AMERICA REPRESENTAÇÕES LTDA infringiu os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incorrendo na prática de ato lesivo contra a Administração Pública Federal.
2. A decisão determinou o pagamento da multa aplicada e a publicação da decisão administrativa sancionadora, conforme disposto nos incisos I e II, do artigo 6º da Lei nº 12.846, de 2013, nos seguintes termos:
 - i. em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - ii. em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; e
 - iii. em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
3. O recolhimento do valor integral, conforme dispõe o art. 29 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, deve ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União (GRU), que pode ser emitida eletronicamente no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com as seguintes especificações:

Código Unidade Gestora: 170010 - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Código da Gestão: 00001 - Tesouro Nacional

Código de Recolhimento: 28877-2 - Multas Lei 12.846 - Anticorrupção

Número de Referência: 14044.720385/2021-66

Data de Vencimento: 16/06/2025

4. Para a regularização do cumprimento das sanções, solicito o envio da comprovação do pagamento da multa e das publicações para esta Divisão, pelo e-mail: diaco.df.coger@rfb.gov.br.
5. Decorrido o prazo sem que a multa tenha sido recolhida ou não tendo ocorrido a comprovação de seu pagamento integral, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme disposto

no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.846, de 2013, e no § 2º do art. 29 do Decreto nº 11.129, de 2022. No caso de não cumprimento das publicações da decisão condenatória pela pessoa jurídica, as medidas judiciais serão adotadas pela Procuradoria-Geral da União, com base nos artigos 30 e 31 do Decreto nº 11.129, de 2022.

Documento assinado eletronicamente

CASSIANO DOHMS MERLIN

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Análise Correcional - DIACO



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Dohms Merlin, Chefe(a) de Divisão**, em 08/05/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50447258** e o código CRC **F68B2E8C**.

Reino Unido	Richmond	England
Reino Unido	Salford	England
Reino Unido	Sheffield	England
Reino Unido	Shrivenham	England
Reino Unido	Stirling	Scotland
Reino Unido	Stoke-on-Trent	England
Reino Unido	Uxbridge	England
Rússia	Moscow	Moskva
Singapura	Singapura	Central Singapore Community Development Council
Suécia	Djursholm	Stockholm County
Suécia	Goeteborg	Vaestra Goetaland County
Suécia	Halmstad	Halland County
Suécia	Huddinge	Stockholm County
Suécia	Jonkoping	Joenkoeeping County
Suécia	Kalmar	Kalmar
Suécia	Karlskrona	Blekinge County
Suécia	Kista	Stockholm County
Suécia	Linkoping	OEstergoetaland County
Suécia	Lulea	Norrbotten County
Suécia	Lund	Skane County
Suécia	Malmoe	Skane County
Suécia	Onsala	Halland County
Suécia	Solna	Stockholm County
Suécia	Stockholm	Stockholm County
Suécia	Umea	Vaesterbotten County
Suécia	Uppsala	Uppsala County
Suíça	Blirmensdorf	Kanton Zuerich
Suíça	Dubendorf	Kanton Zuerich
Suíça	Fribourg	Canton de Fribourg
Suíça	Geneve	Canton de Geneve
Suíça	Lausanne	Canton de Vaud
Suíça	Lugano	Cantone Ticino
Suíça	Luzern	Kanton Luzern
Suíça	Meyrin	Canton de Geneve
Suíça	Zurich	Kanton Zuerich
Timor-Leste	Dili	Dili
Uruguai	Montevideo	Departamento de Montevideo
Venezuela	Caracas	Distrito Capital

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 29 DE ABRIL DE 2025

Processo nº 14022.072537/2024-11

Interessado: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Assunto: Contrato da Terceira Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS entre a União e a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com vistas à novação de créditos no valor líquido de R\$ 95.194.264,74 (noventa e cinco milhões, cento e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), posição em 1º de setembro de 2022, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos que serão destinados em parte à instituição credora e parte para o pagamento de dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2020, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD
Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA ADJUNTA

CORREGEDORIA

DECISÃO Nº 8, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Processo nº 14044.720385/2021-66

Empresa: KANEKA SOUTH AMERICA REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 18.482.974/0001-14)

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 14044.720385/2021-66, instaurado pela Corregedoria da Receita Federal do Brasil (RFB), para apurar possível prática de ato lesivo à Administração Pública, previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, cometido pela pessoa jurídica KANEKA SOUTH AMERICA REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.482.974/0001-14, e com base no inciso III do art. 32 da Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023, e nos incisos I e II do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013:

- ACATO o PARECER SEI nº 3988/2023/MF, parte integrante desta decisão, emitido na forma do §3º do art. 32 da Portaria MF nº 267, de 2023, que opinou pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos;
- ADOTO seus fundamentos e JULGO que a aludida empresa infringiu os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, incorrendo na prática de ato lesivo contra a Administração Pública Federal;
- DECIDO pela aplicação das penalidades de multa no valor de R\$ 203.365,02 (duzentos e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dois centavos) e de publicação extraordinária da decisão condenatória administrativa na forma de extrato de sentença, cumulativamente, às expensas da pessoa jurídica, em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 (um) dia; afixar edital no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do

referido sítio, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com fundamento nos incisos I e II do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013.

4. DETERMINO a publicação desta decisão no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da RFB, conforme dispõe o art. 14 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; e

5. Para cumprimento da publicação extraordinária desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do § 5º do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, a pessoa jurídica deverá publicar o extrato desta decisão, às suas expensas, conforme o Anexo a esta decisão, nos seguintes meios, cumulativamente, de acordo com padrão estabelecido pela Controladoria-Geral da União:

i. Em 1 (uma) edição de um dos quatro jornais de maior tiragem e de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, à escolha da empresa, segundo algum meio idôneo de comprovação, a exemplo do Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil), no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos, nos termos do item iii.

ii. Em edital afixado por 45 (quarenta e cinco) dias nas entradas principais de pedestres da sede da pessoa jurídica e dos seus estabelecimentos nos quais ocorrerem os atos lesivos, em posição que permita a visibilidade pelo público, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte "Arial" ou similar, tamanho de fonte não inferior a "32" para o título, e "20" para o restante do texto.

iii. Na página principal da empresa na internet por 45 (quarenta e cinco) dias, em local de fácil visualização e em destaque (sem alteração de conteúdo, ainda que provisória ou rotativa), antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com o título "Decisão Condenatória por Ato Lesivo da Lei nº 12.846/2013", com link direcionador para página específica contendo a íntegra da decisão condenatória e com tamanho não inferior a 300 x 250px.

6. Tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 12.846, de 2013, determino o envio de cópia do Relatório Final ao Ministério Público Federal para adoção de eventuais medidas cabíveis.

7. Encaminhe-se cópia do Relatório Final à Advocacia-Geral da União - AGU, para análise quanto à eventual propositura da ação prevista no art. 19 da Lei nº 12.846, de 2013.

8. Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no caput do art. 15 do Decreto nº 11.129, de 2022 e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

RODRIGO LUIZ DE AZEVEDO FERREIRA BETTAMIO
Corregedor
Substituto

ANEXO
EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO

CORREGEDORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013
Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 14044.720385/2021-66

Decisão do Corregedor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [SEÇÃO], [...PÁGINA...], pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 203.365,02 (duzentos e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dois centavos) e publicação extraordinária da decisão administrativa condenatória, em face da pessoa jurídica KANEKA SOUTH AMERICA REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.482.974/0001-14, em razão da prática de ato lesivo contra a Administração Pública Federal, na forma de extrato de sentença, cumulativamente, às expensas da pessoa jurídica, em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em meio de circulação nacional, pelo prazo de 1 (um) dia; afixação de edital no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com base no artigo 6º, §5º, da Lei nº 12.846, de 2013.

